

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 661

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de obras públicas e minas a quem foi presente a proposta de lei n.º 649-A, já aprovada no Senado, entende que deveis dar-lhe a vossa aprovação alterando-a, no entanto, no sentido de tornar extensiva a sua doutrina aos contratos que não puderam ser cumpridos por motivo de aumento dos salários.

Nesta conformidade a vossa comissão de obras públicas e minas entende dever substituir a citada proposta de lei pelo seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º O decreto n.º 4:076, de 10 de Abril de 1918, regulamentado e esclarecido pelas portarias n.ºs 1:295 e 1:635, de 10 de Abril de 1918 e 7 de Ja-

neiro de 1919, é extensivo a todos os contratos definitivos e aos pendentes até a data da publicação da presente lei, que estejam nas condições de lhes ser aplicada a sua doutrina, quer esses contratos sejam relativos a empreitadas, quer a fornecimentos de materiais.

Art. 2.º O artigo 2.º do decreto n.º 4:076, de 10 de Abril de 1918 é applicável não só ao caso do aumento de preço dos materiais mas também aos do elevação de salários.

Art. 3.º Sobre as reclamações dos empreiteiros serão ouvidos os conselhos técnicos respectivos, sempre que o Ministro o julgue conveniente.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 27 de Janeiro de 1921.

*A. L. Aboim Inglês.*

*Júlio Cruz.*

*Vasco Borges.*

*Evaristo de Carvalho.*

*Lúcio dos Santos.*

*Jaime de Andrade Vilares, relator.*

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de finanças tendo estudado o projecto de lei n.º 649-A, da iniciativa do Senado, é de parecer que elle merece a vossa aprovação.

O preço dos salários e dos materiais tem vindo desde o armistício aumentando de tal maneira que os empreiteiros do Estado vêem-se, a breve trecho da assi-

natura dos contratos, impossibilitados de continuar as obras que se comprometeram realizar, tendo menos prejuízo em perderem o depósito de garantia e os décimos retidos pelo Estado do que continuando a empreitada. Daqui não resulta nenhum beneficio para o Estado porque, se a obra é abandonada, ella tem de ser posta de novo a concurso e o Estado

terá de fazê-la em conformidade com a alta dos preços dos salários e dos materiais. Se esta alta de preços serviu de base à publicação do decreto n.º 4:076, de 10 de Abril de 1918, regulamentado e esclarecido pelas portarias n.ºs 1:295, de

10 de Abril de 1918, e 1:635, de 7 de Janeiro de 1919, justo é, visto que as mesmas causas se agravaram, que se atenda à situação periclitante dos empreiteiros honestos que foram surpreendidos por uma alta que não puderam prever.

Sala das Sessões da comissão de finanças.

*Vitorino Guimarães.*  
*J. M. Nunes Loureiro.*  
*Alves dos Santos.*  
*Raúl Tamagnini.*  
*José de Almeida.*  
*Alberto Jordão.*  
*Malheiro Reimão.*  
*Afonso de Melo.*  
*Mariano Martins, relator.*

## Proposta de lei n.º 649-A

Artigo 1.º O decreto n.º 4:076, de 10 de Abril de 1918, regulamentado e esclarecido pelas portarias n.ºs 1:295 e 1:635, de 10 de Abril de 1918 e 7 de Janeiro de 1919, é extensivo a todos os contratos definitivos assinados até 30 de Junho de 1921, que estejam nas condições de lhes ser aplicada a sua doutrina.

Art. 2.º O artigo 2.º do decreto n.º 4:076, de 10 de Abril de 1918, é aplicável não só ao caso de aumento de preço dos materiais mas também aos de elevação de salários.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 16 de Dezembro de 1920.

*António Xavier Correia Barreto.*  
*Heitor Eugénio de Magalhães Passos.*  
*Luís Inocêncio Ramos Pereira.*

Projecto de lei n.º 721. — *Senhores Senadores.* — O decreto n.º 4:076 de 10 de Abril de 1918, atendendo às circunstâncias especiais derivadas da guerra, permitiu a revisão dos contratos aos adjudicatários de obras públicas do Estado dependentes de qualquer Ministério cuja data fôsse anterior a 31 de Dezembro de 1918.

As condições de preços de materiais e de mão de obra têm-se progressivamente agravado desde 1916 para cá e justo é que os contratos similares àqueles, feitos posteriormente, beneficiem da revisão que aos outros fôr concedida.

Com êste fundamento tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º O decreto n.º 4:076, de 10 de Abril de 1918, regulamentado e esclarecido pelas portarias n.ºs 1:295 e 1:635, de 10 de Abril de 1918 e 7 de Janeiro de 1919, é extensivo a todos os contratos definitivos assinados até de 30 de Junho de 1921, que estejam nas condições de lhes ser aplicada a sua doutrina.

Art. 2.º O artigo 2.º do decreto n.º 4:076, de 10 de Abril de 1918, é aplicável

não só ao caso do aumento do preço dos materiais mas também aos de elevação dos salários.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 16 de De-

zembro de 1920.—*Ernesto Júlio Navarro*.

Está conforme—Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, 16 de Dezembro de 1920.—O Director Geral, *João Carlos de Melo Barreto*.

